Belo Horizonte, quinta-feira, 21 de maio de 2026.

Acesse a Edição

PORTARIA: PORTARIA URBEL Nº 115/2025

Edição: 7380 | 1ª Edição | Ano XXXI | Publicada em: 08/11/2025

URBEL - Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte

PORTARIA URBEL Nº 115/2025

A Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte institui Grupo Técnico para implantação do BIM (Building Information Modeling ou Modelagem da Informação da Construção) no Âmbito da Empresa URBEL – GTBIM-URBEL.

O Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte, no uso das suas atribuições e considerando a Portaria Conjunta SMOBI, SUDECAP, URBEL, BHTRANS, SMPOG E SMPU Nº 005, de 14 de agosto de 2019; e considerando o disposto na Portaria URBEL Nº 101/2025
RESOLVE:

Art. 1º – Instituir o Grupo Técnico - GT para implantação do BIM (Building Information Modeling ou Modelagem da Informação da Construção) no âmbito da URBEL, o GTBIM-URBEL, com o objetivo de:

I – Planejar todas as etapas do processo de implantação e implementação do BIM no âmbito da URBEL;
II – Definir ações que visem o uso racional dos recursos públicos para a permanente melhoria dos processos a partir da implantação e implementação da plataforma BIM no âmbito da URBEL;
III – Contratar consultoria técnica especializada necessária à licitação de toda a infraestrutura do BIM, observadas as especificidades, competências e atribuições da URBEL;
IV – Licitar e contratar a infraestrutura do BIM, observadas as especificidades, competências e atribuições da URBEL;
V – Acompanhar todos os investimentos relacionados à implantação e implementação da plataforma BIM no âmbito da URBEL;
VI – Implementar processos por meio da plataforma BIM, abrangendo suas diversas dimensões 3D (modelagem), 4D (programação), 5D (controle de custo), 6D (sustentabilidade), 7D (gestão e manutenção), dentre outras dimensões que vierem a ser disponibilizadas em mercado, com vistas às especificidades, competências e atribuições da URBEL;
VII – Desenvolver padrões e normas de execução e contratação de projetos concebidos em metodologias BIM, observadas as especificidades, competências e atribuições da URBEL, bem como as diretrizes estabelecidas, no âmbito federal, pela Estratégia Nacional de Disseminação do Building Information Modeling, como disposto no Decreto Federal nº 11.888, de 22 de janeiro de 2024, e pelo art. 19, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou normas que possam a vir substituí-las.
VIII – Instituir programa de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, em caráter contínuo, considerando as diversas dimensões e níveis de gestão e operação da plataforma BIM no âmbito da URBEL;
IX – Promover a capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, em caráter contínuo, considerando as diversas dimensões e níveis de gestão e operação da plataforma BIM no âmbito da URBEL;
X – Monitorar todas as etapas de implantação e implementação do BIM nas diversas áreas da URBEL, visando identificar possibilidades de melhorias contínuas;
XI – Acompanhar todos os investimentos relacionados à implantação e implementação da plataforma BIM no âmbito da URBEL;
XII – Realizar as interfaces interinstitucionais com outros órgãos e entidades da Prefeitura de Belo Horizonte, especificamente com a Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP, Secretaria Municipal de Política Urbana – SMPU e SMOBI visando compatibilizar processos, desenvolver padrões e normas de execução de serviços na plataforma BIM;
XIII – Outras, a critério do GTBIM-URBEL, observadas as especificidades, competências e atribuições da URBEL;

Parágrafo único – Para fins desta Portaria entende-se o BIM como o conjunto de tecnologias e processos que permitem a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de uma construção, de forma a servir a todos os participantes do empreendimento, potencialmente durante todo o ciclo de vida da construção.

Art. 2º – O Grupo Técnico GTBIM-URBEL será composto pelos seguintes membros:

I - Sérgio Augusto Sousa de Novaes Júnior – DVGP – Função de coordenador
II - Aluizio Ferreira S Filho - DVGP
III - André Luis Alves Fantauzzi - CLP
IV - Rafaela Mattoso Lemos - DVGP
V - Karine Maria de Oliveira - DVAE
VI - Guilherme Reis Almeida Pinto - SUTI
VII - Janaina Lopes Nogueira - SUPL
VIII - Alice Calhau Guimarães - DVEH
IX - Renata Eloah Aguiar Moreira- DHR

Art. 3º - A Coordenação Geral do GTBIM-URBEL será exercida por Sérgio Augusto Sousa de Novaes Júnior, membro titular, por André Luis Alves Fantauzzi, 1° suplente e Aluizio Ferreira S Filho como 2° suplente.

Art. 4º - À Coordenação Geral do GTBIM-URBEL compete:

I – Presidir o grupo técnico;
II – Convocar reuniões de trabalho;
III– Substituir e indicar novos membros do grupo de trabalho, quando necessário;
IV – Incluir, em parceria com a Coordenadoria do Escritório de Projetos, o projeto BIM no Planejamento Estratégico da URBEL;
V – Definir, em parceria com a Assessoria de Comunicação e Marketing, a estratégia de comunicação necessária à implantação e implementação do BIM no âmbito da URBEL;
VI – Acompanhar o monitoramento do empreendimento em parceria com a Coordenadoria do Escritório de Projetos, no que se refere ao projeto estratégico de implantação do BIM no âmbito da URBEL;
VII – Fazer cumprir o planejamento e acompanhar a execução dos trabalhos do grupo técnico;
VIII – Subsidiar o nível estratégico com informações pertinentes à tomada de decisão no tocante das estratégias e processos a serem impactados com o uso do BIM;
IX – Publicizar atas, atos normativos e relatórios técnicos referentes aos trabalhos do grupo técnico;
X – Difundir aos integrantes do GTBIM-URBEL as deliberações ocorridas nas reuniões do GTBIM-URBEL;
XI – Outras específicas de acordo com princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos pelo GTBIM-BH.

Art. 5° – As deliberações do GTBIM-URBEL deverão ser documentadas em atas, relatórios técnicos e, quando couber, em atos normativos.

Art. 6° – O GTBIM-URBEL reunir-se-á ordinariamente, em periodicidade quinzenal, e extraordinariamente, quando necessário a critério do Coordenador Geral, mediante prévio calendário anual de atividades.
§ 1º – As Reuniões Ordinárias - RO serão convocadas pela Coordenação Geral;
§ 2º – As Reuniões Extraordinárias - RE serão convocadas pela Coordenação Geral ou por requerimento de qualquer membro do GTBIM-URBEL mediante prévia aprovação da Coordenação Geral;
§ 3º – Os membros representantes do GTBIM-URBEL serão convocados a participar das reuniões de acordo com a etapa dos trabalhos, a critério exclusivo da Coordenação Geral.

Art. 7° – O GTBIM-URBEL deverá estar alinhado com as estratégias discutidas no Grupo Técnico da Implantação do BIM do Município de Belo Horizonte – GTBIM-BH.

Art. 8º – O GTBIM-URBEL concluirá os trabalhos no período de 1.460 (mil, quatrocentos e sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria. Parágrafo único – O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado por decisão do Coordenador Geral do GTBIM-URBEL, mediante motivação justificada aprovada pelo GTBIM-BH e pelo Presidente da URBEL.

Art. 9º – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Belo Horizonte,

Belo Horizonte, 7 de novembro de 2025

Aluísio Rocha Moreira
Diretor-Presidente em substituição

Voltar